



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS

Art. 74, incisos I e III da Lei 14.112/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de acesso à plataforma online de cursos de TIC Udemý for Government (UfG) para o TRT da 19ª Região.

1.2 Os itens a serem fornecidos estão elencados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	33	serviço	Fornecimento de subscrição de acesso por 12 meses à plataforma online de cursos de TIC Udemý for Government (UfG) .

1.3 **CÓDIGO CATSER:** 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS

#### 1.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS MÍNIMOS DOS BENS/SERVIÇOS

1.4.1 O objeto desta contratação é o serviço de fornecimento de subscrições de acesso à plataforma Udemý for Government sob demanda, dentro do prazo de vigência contratual (12 meses).

1.4.2 As subscrições de acesso a serem fornecidas no serviço contratado devem garantir acesso à plataforma Udemý for Government pelo prazo de 12 meses contado a partir de sua ativação.

1.4.3 Os cursos da plataforma devem estar disponíveis para acesso via internet (nuvem) em tempo integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, exigindo-se uma garantia de disponibilidade de 95% para a plataforma.

1.4.4 Os websites e seus conteúdos devem ser compatíveis com os navegadores Firefox e Chrome, em suas versões mais atualizadas.

1.1.1 A plataforma deve garantir a segurança da informação e o adequado tratamento dos dados dos alunos, de acordo com os requisitos estabelecidos pela LGPD.

1.1.2 A plataforma deve prover mecanismos padrão de mercado para segurança de acesso e recuperação de credenciais.

1.1.3 A plataforma deve emitir relatório de execução de treinamentos passível de filtragem por aluno e período.

1.1.4 Os alunos ativos devem ter acesso a todos os cursos disponibilizados sem qualquer cobrança adicional durante o período de vigência da subscrição.

1.1.5 Uma vez ativada para um determinado usuário, a subscrição deverá ter validade de 12 meses, independentemente da vigência contratual (12 meses).

1.1.6 Deverá se admitir o remanejamento subscrição para outro usuário / aluno dentro do limite de até 10% das subscrições ativas dentro de um período de 12 meses, a critério da Diretoria da SETIC.



- 1.1.7 Caso uma subscrição seja atribuída a um novo usuário / aluno, sua vigência não será alterada, ou seja, o usuário / aluno poderá usufruí-la dentro de sua vigência original, e sem cobrança adicional.
- 1.1.8 O acesso à plataforma deve ser contratado como um serviço de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação, a ser fornecido sob demanda. O não parcelamento desta solução deve-se à singularidade do objeto contratado e ao ganho relacionado à economia de escala.
- 1.1.9 Ao término do curso, a plataforma deve emitir certificados de realização dos cursos em formato PDF contendo, no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno e carga horária.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 Na área de Tecnologia da Informação, assim como em qualquer outro domínio de conhecimento, é essencial promover oportunidades para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando engajar os colaboradores com os objetivos da instituição e aprimorar continuamente suas atividades, o clima organizacional e a qualidade de vida dos servidores.
- 2.1.2 Dentro desse contexto, o Plano de Capacitação em Tecnologia da Informação (TIC) desempenha um papel crucial ao orientar os investimentos em capacitação, buscando a melhoria contínua das habilidades e promovendo o alinhamento do conhecimento e das competências técnicas dos servidores do quadro de pessoal de TIC.
- 2.1.3 É relevante considerar também a crescente demanda por conhecimento em outras disciplinas técnicas contemporâneas, como plataformas de Business Intelligence (BI), infraestrutura e linguagens de programação, fundamentais para o desempenho das atribuições das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).
- 2.1.4 No que diz respeito à forma de viabilização do aprendizado, a SETIC tem utilizado há algum tempo tanto treinamentos sob demanda, na forma presencial ou remota, quanto plataformas virtuais de capacitação em TIC por meio da EJUD.
- 2.1.5 A experiência acumulada e o Estudo Técnico Preliminar realizado demonstram que a utilização de uma plataforma de cursos on-line oferece vantagens adicionais em relação aos treinamentos sob demanda e presenciais, uma vez que oferece uma gama mais ampla de opções de aprendizado, flexibilidade de horários e locais de estudo, bem como a possibilidade de acompanhamento individualizado do progresso dos participantes, além de um custo significativamente mais baixo.
- 2.1.6 Dentre as diferentes plataformas disponíveis no mercado, a foi identificado no ETP que a UDEMY é aquela que atenderia mais adequadamente à demanda atual, por ser atualmente a maior plataforma de educação online do mundo com mais de **210 mil cursos disponíveis**, já tendo atendido a mais de 50 milhões de pessoas em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, e recentemente contratada por outros onze Tribunais Regionais do Trabalho: **TRT 5, TRT 7, TRT 1, TRT 10, TRT 12, TRT 13, TRT 15, TRT 18, TRT 21, TRT 4 e TRT 8**, com avaliação positiva dos serviços prestados, o que evidencia sua notória especialização.
- 2.1.7 A singularidade da plataforma Udeemy é evidenciada pelo fato desta ser a única plataforma de aprendizado comercializada no Brasil que disponibiliza uma área específica para usuários de Governo (Udeemy for Government - UFG), com trilhas de aprendizado e cursos curados



especificamente para agências governamentais e servidores públicos, conforme detalhado em seu portal de internet <https://business.udemy.com/pt-br/government/>.

- 2.1.8 Logo, considerando a demanda existente, entende-se como necessária a contratação da plataforma on-line de capacitação Udemy for Government – UfG, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.2 **ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:** Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.3 **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** A estratégia de contratação de acesso à plataforma on-line de cursos UDEMY dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA** goza de exclusividade em relação a comercialização de serviços de acesso à plataforma Udemy for Government no Brasil, conforme declaração anexa - Anexo III.
- 2.4 **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO:** Enfatiza-se a notória especialização da plataforma on-line de aprendizado Udemy, que é atualmente a maior plataforma de educação online do mundo **com mais de 210 mil cursos disponíveis**, já tendo atendido a mais de 50 milhões de pessoas em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, recentemente contratada por outros onze Tribunais Regionais do Trabalho: **TRT 5, TRT 7, TRT 1, TRT 10, TRT 12, TRT 13, TRT 15, TRT 18, TRT 21, TRT 4 e TRT 8**, com avaliação positiva dos serviços prestados.
- 2.5 **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas do serviço a ser contratado, conforme referências disponíveis em <https://site.trt19.jus.br/gcsjt>.
- 2.6 **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:** Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico nº 8: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados, estando prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** (Item 9323: SOLUÇÃO DE E-LEARNING).

### 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor total anual máximo previsto para esta contratação é baseado na Proposta Comercial Anexo I deste TR, e detalhada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de subscrição de acesso por 12 meses à plataforma on-line de cursos de TIC Udemy for Government (UfG) .	serviço	33	R\$ 1.982,03	R\$ 65.406,99
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.406,99</b>



3.2 **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pela futura contratada, com outros órgãos ou entidades, conforme planilha e evidências disponíveis no Anexo II deste Termo de Referência.

3.2.1 Como a proponente possui exclusividade da representação comercial da plataforma Udemy no Brasil, sua política de preços varia de acordo com a quantidade e o prazo de validade dos acessos contratados. Para a demanda do TRT19, o valor proposto é de R\$ 1.982,03, ligeiramente superior aos contratos similares celebrados por outros TRT em virtude dos reajustes anuais aplicados.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de fornecimento de acesso à plataforma Udemy for Government serão realizados mediante Ordem de Fornecimento da contratante.

4.2 O número de acessos ativos concomitantemente não pode exceder o total de itens previstos em contrato.

4.3 A Ordem de Fornecimento será enviada à contratada por e-mail e deverá conter a relação nominal dos servidores cujos acessos deverão ser ativados pela contratada.

4.4 A contratada terá até 5 dias úteis para fazer a ativação dos acessos solicitados.

4.5 Confirmada a ativação dos acessos solicitados, a contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o faturamento dos acessos.

4.6 Caso seja identificada a necessidade, uma subscrição de acesso poderá ser remanejada para outro usuário / aluno dentro de sua vigência mediante solicitação da contratante, até o limite de até 10% das subscrições ativas dentro de um período de 12 meses.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

##### 5.2 Habilitação jurídica:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.2.3 o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.3.1 Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 5.3.2 Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.3.8 Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

#### **5.4 Declarações e outros documentos**

- 5.4.1 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005;
- 5.4.2 Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por representante exclusivo.
- 5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 5.4.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 5.4.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.4.6 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das três alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.4.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## 6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Será celebrado contrato entre as partes, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.
- 6.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.
- 6.3 **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato decorrente desta ação terá início a partir de sua data de assinatura, com duração de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço contínuo de demanda permanente previsto no Plano Diretor de TIC do TRT19, e requisitado sob demanda mediante necessidades definidas nos ciclos anuais de planejamento de capacitações da SETIC.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 7.2 O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 8.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato



em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 8.10 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.12 Efetuar o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;
- 8.13 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- 9.5 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 11.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 11.3 O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempus que porventura venham a ocorrer.
- 11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 11.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.7 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento dos acessos ativados será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
- 12.1.1 Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- 12.1.2 Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
- 12.1.3 Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.1.4 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.
- 12.3 A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.
- 12.4 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 12.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.
- 12.6 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.



- 12.7 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- 12.8 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.
- 12.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.10 pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2 Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação e **até o limite** do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,



- calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo dispensada a realização de nova pesquisa de mercado para concessão do reajuste pleiteado até o limite deste índice.
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 14.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.11;
- 14.2.3 Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado por infração do subitem 14.1.6, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- 14.2.4 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.1 e 14.1.2 (inexecução parcial do contrato).
- 14.2.5 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato).
- 14.2.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.6 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.7 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 14.709/2018 - LGPD**

- 15.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 14.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 14.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 15.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 15.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a



CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16. **São anexos a este TR:**

- 16.1 ANEXO I – Proposta Comercial.
- 16.2 ANEXO II – Pesquisa de Balizamento de Preços
- 16.3 ANEXO III – Declaração de exclusividade de representação comercial.

Maceió (AL), 13 de maio de 2024.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**Isabelle dos Passos Omena**  
Integrante Requisitante

\_\_\_\_\_  
**Bruno José Sarmiento Peixoto**  
Integrante Técnico

\_\_\_\_\_  
**André Luiz de Araújo Cunha**  
Integrante Administrativo